

JUSTIFICATIVA

Apresentamos, para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei, este que tem como objeto "a obrigatoriedade de divulgação de lista de espera por vagas nas creches da Rede Municipal do Município de Juiz de Fora".

Acreditamos que o presente projeto, pra além de respeitar os princípios constitucionais e a legislação de regência, vem assegurar a observância dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, estes que são deveres dos governantes e direito dos cidadãos.

Observamos, também, que a proposta não amplia os gastos do Poder Executivo, visto que pretende apenas a divulgação da lista que já existe num sistema interno da prefeitura, numa atividade que já é rotineiramente desempenhada por servidores da Prefeitura e que, portanto, irão continuar a executar as tarefas que já executam.

Na esfera educacional, em que ocorre a preparação para o futuro da cidade, é fundamental que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas.

Da mesma forma, a matéria proposta auxilia o trabalho desta Casa, na medida em que, ao assegurar maior transparência aos atos do Poder executivo, facilita o exercício do dever-poder de fiscalização que, como é notório, é atribuição do Poder Legislativo, e em última análise, deverá contribuir para um ganho em eficiência, atendendo também ao artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988.

Em função da grande demanda de vagas nas creches e visando contribuir para a garantia da transparência, apresentamos esta proposição, a qual determina que toda Escola Municipal de Educação Infantil publique a lista de espera por vagas, de modo a tornar esse procedimento mais transparente.

Observamos, por oportuno, que a matéria sob apreciação já foi objeto de análise pelo Poder Judiciário, o qual concluiu pela constitucionalidade da proposição, por Vereador, de PL que tenha tal conteúdo, como se verifica da decisão cuja ementa segue transcrita, in verbis:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS - CONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA - AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA NÃO PREVISTA.

Tendo a lei por objeto apenas demonstrar a transparência e dar publicidade aos critérios utilizados para o preenchimento das vagas para crianças em creches municipais, através da publicação das listas por meio eletrônico, não há que se falar em vício de iniciativa, em especial quando verificado que inexistente criação de uma despesa que caracterize ofensa ao princípio da separação de poderes.

AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.14.057101-9/000 - COMARCA DE LAGOA SANTA -



REQUERENTE(S): PREFEITO LAGOA SANTA - REQUERIDO(A)(S): PRESID CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA A C Ó R D Ã O Vistos etc., acorda, em Turma, o ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. DES. ELIAS CAMILO SOBRINHO RELATOR.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS - CONSTITUCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA - AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA NÃO PREVISTA. - Tendo a lei por objeto apenas demonstrar a transparência e dar publicidade aos critérios utilizados para o preenchimento das vagas para crianças em creches municipais, através da publicação das listas por meio eletrônico, não há que se falar em vício de iniciativa, em especial quando verificado que inexistente criação de uma despesa que caracterize ofensa ao princípio da separação de poderes. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000140571019000 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 27/04/2016, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 03/06/2016).



Assim, por entendermos que a proposta é constitucional, legal e meritória, encaminhamos para apreciação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de abril de 2021.

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado - DEM